

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CERRP**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2023/2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DE ENERGIA  
ELÉTRICA DE CAMPINAS**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CAMPINAS**, com sede na Rua Doutor Quirino n.º 1509, Centro, Campinas (SP), CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, doravante denominado simplesmente de **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente Claudinei Donizeti Ceccato, CPF n.º 078.802.148-60 e de outro lado a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CERRP**, estabelecida na Rodovia Délcio Custódio da Silva, Km 4, S/N.º, Zona Rural, em São José do Rio Preto (SP), CEP 15048-000, CNPJ n.º 46.598.678/0001-19, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, neste ato representada pelo Sr. Renato Pazianoto CPF n.º 226.142.458-28 , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas do presente acordo serão objetos de discussão anualmente na data-base em 1º de março de cada ano.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da COOPERATIVA.

#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2023, os salários serão reajustados em 8% (oito por cento).

#### **CLÁUSULA 4ª - POLÍTICA DE BENEFÍCIOS**

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes na COOPERATIVA, bem como aqueles constantes de resoluções e/ou regulamentos internos, Acordos Coletivos anteriores e negociações sindicais, especialmente no que se refere ao convênio farmácia.

#### **CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL**

O piso salarial na COOPERATIVA será de **R\$ 1352,85 (um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** já considerando o reajuste de 1º de março de 2023, devendo ser majorado sempre que ocorrer reajuste geral de salários na COOPERATIVA.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de contratação de um auxiliar de escritório, ficará estabelecido que o piso salarial nesta função será de **R\$ 1.200,96 (um mil e duzentos reais e noventa e seis centavos)**, devendo ser majorado sempre que ocorrer reajuste geral de salários na COOPERATIVA.

### **CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias realizadas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal e as horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º: Em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais (urgência/emergência), será realizado serviço extraordinário nos termos da Lei, sendo que as duas primeiras horas serão remuneradas com adicional de 50% e as seguintes com adicional de 100%;

§ 2º: Se durante o descanso entre jornada de 11 horas o trabalhador for acionado, todas as horas laboradas serão remuneradas como extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

### **CLÁUSULA 7ª - ESCALAS**

As partes estabelecem que, a partir da data base de 1º de março de 2023, Empresa e Sindicato unirão esforços no intuito de regulamentar horário de jornada e os procedimentos de escala de revezamento dos trabalhadores lotados no setor C.O.D. da Cooperativa, visando assim conciliar o atendimento dos serviços públicos de energia elétrica, as questões trabalhistas e de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.

### **CLAUSULA 8ª - REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS**

A COOPERATIVA concederá aos seus trabalhadores uma refeição quando houver serviço extraordinário.

### **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

Parágrafo Único: O adicional de periculosidade terá como base de cálculo a remuneração recebida no mês, acrescida dos adicionais.

### **CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO**

A COOPERATIVA fornecerá a seus empregados Vale Alimentação, mediante Ticket, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a partir de 03/2023.

§1º: Conforme orientação do TRT o fornecimento não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos empregados, nos termos da Lei n.º 6.321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

§2º: O benefício será concedido também nos períodos de afastamento, por exemplo, licença-maternidade, licença para tratamento de doença e/ou acidente de trabalho até 120 dias, à partir da data do atestado médico caracterizando o afastamento. Ser por algum

motivo o funcionário necessitar ficar afastado por mais de 120 dias, o benefício do vale refeição será suspenso automaticamente.

§3º O referido benefício será pago novamente quando o funcionário retornar ao trabalho, com a apresentação do atestado de alta médica.

§4º A partir de maio de 2019 será acrescido ao VA o valor de R\$ 150,00 para os trabalhadores de campo (eletricistas) e os trabalhadores do C.O.D. a título de refeição.

§ 5º Para os trabalhadores das áreas administrativas que correspondem a: Engenharia, Área Contábil, Área Comercial, Serviços Gerais, Leituristas, Recepção, Gerência e Supervisores, estes não vão receber o acréscimo previsto no parágrafo 4º, pois a Empresa lhes fornecerá o almoço sem custos aos mesmos.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO MÉDICO**

A COOPERATIVA manterá convênio médico e hospitalar, por meio da empresa Unimed, ou outro plano similar, garantindo o atendimento de seus empregados e respectivos dependentes (esposas e filhos até 18 anos), cujo custeio será de 10% (dez por cento) para o titular e 90% (noventa por cento) para a COOPERATIVA.

§1º O benefício será concedido também nos períodos de afastamento, por exemplo, licença maternidade, licença doença, até 120 dias, a partir do atestado médico caracterizando o afastamento.

§2º No caso de afastamento por motivo de acidente de trabalho, o convênio médico será mantido por todo o período de afastamento, desde a data do atestado médico.

§3º Nos casos de licença maternidade, licença doença e ou licença por acidente de trabalho, o funcionário será responsável pelo pagamento dos 10% do custeio do plano de saúde, devendo este manter em dia sua devida parte, mesmo no período de afastamento, tendo que depositar em conta corrente da CERRP os valores respectivos do seu plano e dos seus dependentes, se houver. Se por ventura os valores que são de responsabilidade do funcionário, ou seja, 10%, não for depositado em conta corrente em até 90 dias, o benefício será cancelado. A empresa fornecerá os dados bancários com antecedência para as providências do trabalhador nestas circunstâncias e também fará o controle dos depósitos de cada trabalhador afastado

#### **CLÁUSULA 12ª – CONVENIO ODONTOLOGICO**

A Cooperativa concede o Convênio Odontológico a todos os trabalhadores garantindo atendimento, inclusive, a seus dependentes (esposa e filhos até 18 anos), cujo custeio será de 10% para o titular e 90% para a Cooperativa.

§1º O benefício será concedido também nos períodos de afastamento, por exemplo, licença maternidade, licença doença, até 120 dias, a partir do atestado médico caracterizando o afastamento.

§2º No caso de afastamento por motivo de acidente de trabalho, o convênio médico será mantido por todo o período de afastamento, desde a data do atestado médico.

§3º Nos casos de licença maternidade, licença doença e ou licença por acidente de trabalho, o funcionário será responsável pelo pagamento dos 10% do custeio do plano de saúde, devendo este manter em dia sua devida parte, mesmo no período de afastamento, tendo que depositar em conta corrente da CERRP os valores respectivos do seu plano e dos seus dependentes, se houver. Se por ventura os valores que são de responsabilidade do funcionário, ou seja 10%, não for depositado em conta corrente em até 90 dias, o benefício será cancelado. A empresa fornecerá os dados bancários com antecedência para as providências do trabalhador nestas circunstâncias e também fará o controle dos depósitos de cada trabalhador afastado

#### **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-MEDICAMENTO E AUXÍLIO-SUPERMERCADO.**

A COOPERATIVA mantém o benefício de convênio - farmácia, bem como concede o convênio -supermercado.

#### **CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

A COOPERATIVA reconhece estabilidade do empregado no período de até 12 (doze) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria perante o INSS, desde que não haja motivo por justa causa ou por baixo rendimento, previamente comprovados, devendo o trabalhador informar a empresa na data que atingir a estabilidade pré-aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 15ª - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

A COOPERATIVA se compromete a realizar reuniões sempre que solicitada pelo SINDICATO para o acompanhamento do cumprimento deste instrumento, bem como para discussão e implementação de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

#### **CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA**

A COOPERATIVA manterá o seguro de vida existente e custeará integralmente para todos os empregados um seguro de vida.

#### **CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES**

A COOPERATIVA fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes, EPI's e EPC's sempre que necessário, ficando assegurado o mínimo de 3 (três) uniformes por semestre.

#### **CLÁUSULA 18ª - LANCHE MATINAL**

O lanche matinal será fornecido nos dias úteis.



Handwritten signatures and a checkmark at the bottom right of the page.

### **CLÁUSULA 19ª - MENSALIDADE SINDICAL**

A COOPERATIVA efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao SINDICATO, mediante autorização do empregado, repassando ao SINDICATO os valores descontados no quinto dia útil seguinte ao mês do desconto.

### **CLAUSULA 20ª - QUALIDADE DE VIDA**

A COOPERATIVA deverá desenvolver programas sobre hábitos alimentares, combate ao sedentarismo, drogas, visando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

### **CLAUSULA 21ª - GRUPO DE ANÁLISE DE ACIDENTES E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A COOPERATIVA criará uma comissão de trabalho voltado à análise de acidentes de trabalho, formado por um representante titular e um suplente indicados pelo SINDICATO e por representantes da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º. Além de investigar e apontar eventuais causas de acidentes, referido grupo terá por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos que visem aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança da COOPERATIVA.

Parágrafo 2º. A COOPERATIVA remeterá ao SINDICATO, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).

Parágrafo 3º. Durante a vigência do presente acordo, o grupo de que trata esta cláusula poderá realizar campanhas relativas à saúde e segurança, avaliar EPI's, EPC's e sugerir trocas, bem como a adoção de medidas preventivas.

Parágrafo 4º. As viagens que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos do grupo em questão, bem como despesas correspondentes, serão reembolsadas pela COOPERATIVA, conforme política vigente.

### **CLÁUSULA 22ª - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL**

A implementação de eventuais processos de reestruturação por parte da COOPERATIVA deverá respeitar os seguintes princípios:

- a) A COOPERATIVA implantará uma política de treinamento objetivando a requalificação profissional de seus funcionários, destinando o valor necessário a requalificação ou curso;
- b) A COOPERATIVA concederá licença remunerada de quantos dias forem necessários para treinamento profissional;
- c) A COOPERATIVA garantirá ao SINDICATO a realização de inspeção prévia para o funcionamento de novas unidades de serviço ou produção;
- d) Para os novos funcionários será feito o treinamento específico no prazo máximo de um ano após admissão, pelo número de dias que se fizer necessário;
- e) Ainda para os novos funcionários a COOPERATIVA deverá realizar no prazo máximo de seis meses após admissão curso específico sobre a NR 10;
- f) A COOPERATIVA garantirá acompanhamento pelo SINDICATO de todos os cursos e

iniciativas voltadas à requalificação profissional.

### **CLÁUSULA 23ª - POLÍTICA DE MÉRITOS E PROMOÇÕES**

A Cooperativa e o Sindicato discutiram a proposta para aplicação de um percentual a ser destinado como verba para aplicação em méritos e promoções.

### **CLÁUSULA 24ª - REPRESENTANTE SINDICAL E LIBERAÇÕES**

A COOPERATIVA garantirá a eleição de um representante sindical investindo-o das prerrogativas previstas no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA 25ª - TABELA DE SALÁRIOS**

A COOPERATIVA se compromete a fornecer ao SINDICATO, quando este solicitar, a tabela de salários de todos os funcionários.

### **CLAUSULA 26ª - ISONOMIA SALARIAL**

A COOPERATIVA garantirá o pagamento de igual salário para os trabalhadores que exerçam a mesma função.

### **CLAUSULA 27ª - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

A COOPERATIVA cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego.

### **CLAUSULA 28ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

### **CLAUSULA 29ª - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

A COOPERATIVA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções Normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA se compromete a realizar palestras, cursos e campanhas sobre o tema.

### **CLÁUSULA 30ª - DIREITO A INFORMAÇÕES E CONSULTAS**

A COOPERATIVA, sempre que consultada, fornecerá informações ao SINDICATO sobre:

- a) Riscos existentes na COOPERATIVA;
- b) Acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos para a saúde;
- c) Documentos existentes na COOPERATIVA relevantes às suas funções;
- d) Atividades e medidas preventivas existentes na COOPERATIVA;

e) Atuações e informes de técnicos e de autoridades do trabalho.

### **CLAUSULA 31ª - ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A COOPERATIVA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da COOPERATIVA e a legislação vigente.

Parágrafo Único: O SINDICATO deverá ter acesso livre às dependências da COOPERATIVA para:

- a) Sindicalização de trabalhadores;
- b) Acompanhamento de eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Gerências Regionais do Trabalho;
- c) Acesso antecipado a informações referentes a reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias;
- d) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- e) Representação dos trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e do SINDICATO perante A COOPERATIVA.

### **CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA E/OU NEGOCIAL**

A COOPERATIVA procederá ao desconto, em folha de pagamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, da Contribuição Assistencial e/ou Confederativa e/ou Negocial consistente em 50% (cinquenta por cento) do reajuste salarial pago no primeiro mês de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos trabalhadores. Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data do desconto, mediante protocolo do pedido no SINDICATO.

### **CLAUSULA 33ª - ACESSO A INFORMAÇÕES**

A COOPERATIVA se compromete a enviar para o SINDICATO, em até cinco dias após solicitação formal, as seguintes informações:

- a) Alterações de situações de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional.
- b) Condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.
- c) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical.
- d) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento.
- e) Quadro demonstrativo de funções e salários, nos meses de novembro e abril de cada ano, quadro demonstrativo de cargos, funções, padrões, salários, formas de acesso, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 34ª - COMBATE ÀS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS**

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre COOPERATIVA e SINDICATO, considerando as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho e, por fim, considerando a missão da COOPERATIVA de valorização do trabalho, fica garantido que:

- a) Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego.
- b) Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem: sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato; causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do trabalhador, durante o horário de trabalho.
- c) A COOPERATIVA garantirá ao SINDICATO o acesso ao local de trabalho, mediante combinação prévia de condições.

#### **CLÁUSULA 35ª - REPRESENTANTE SINDICAL**

A COOPERATIVA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde a sua candidatura e até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da COOPERATIVA.

Parágrafo Terceiro: Para que não ocorram prejuízos à carreira profissional do trabalhador que ocupa cargo de representante sindical, serão definidos critérios para se evitar tais prejuízos, levando-se em consideração o caráter público e social do trabalho exercido pelos representantes sindicais, será garantida a isonomia salarial.

Parágrafo Quarto: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quinto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a COOPERATIVA, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

### **CLAUSULA 36ª - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES**

A COOPERATIVA garante que será permitida a realização de reuniões entre o SINDICATO, representado exclusivamente por seus diretores/representantes sindicais, e seus trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, desde que informado a empresa com antecedência de 48 horas da data da reunião/assembleia, podendo as partes negociarem melhor dia e horário para tanto.

### **CLAUSULA 37ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS**

A COOPERATIVA deve liberar seus funcionários e cipeiros para participarem de:

- a) Cursos ou Seminários e Palestras, relativos a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente no local de trabalho, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional;
- b) O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento será considerado como de efetivo trabalho.
- c) Para a participação desses cursos, seminários ou palestras o trabalhador poderá ausentar-se do trabalho. O Sindicato, terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a frequência do trabalhador no evento.

### **CLÁUSULA 38ª - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

A representação dos trabalhadores no local de trabalho é reconhecida somente aos dirigentes e representantes sindicais devidamente eleitos nos termos do Estatuto Sindical e Acordos Coletivos de Trabalho. Qualquer outra forma de representação somente será reconhecida no caso de acordo entre Sindicato e Empresa.

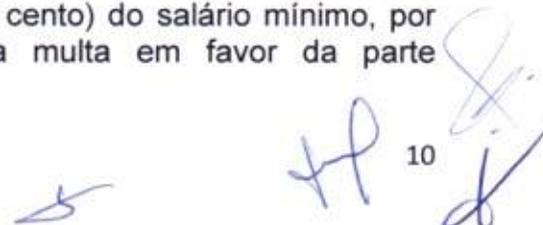
### **CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as rescisões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato, comprometendo-se a empresa a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para agendamento e

disponibilização de preposto responsável para acompanhamento e orientação do trabalhador.

### **CLÁUSULA 40ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.



E assim, por estarem justos e contratados as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram.

#### **CLÁUSULA 41ª - SISTEMA MEDIADOR**

Após assinatura do acordo, em cumprimento às normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, o Sindicato realizará a inserção do instrumento coletivo de trabalho no SISTEMA MEDIADOR encaminhando o número da solicitação correspondente (MR) à empresa.

Parágrafo primeiro: A empresa terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestação para eventuais correções desejadas, devendo fazê-la por e-mail ao Sindicato que, se procedente, providenciará a alteração no Sistema Mediador.

Parágrafo segundo: Após o prazo acima previsto, o Sindicato fará a transmissão definitiva do instrumento coletivo e encaminhará à empresa o protocolo de transmissão para coleta de assinatura dos responsáveis que deverá ser devolvido ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Recebido o documento acima com as assinaturas corretas, o Sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolo no Sistema Mediador, encaminhando cópia para a empresa.

Parágrafo quarto: O processo de registro dos instrumentos coletivos deverá ser priorizado pelas partes, que deverão cumprir os prazos acordados e facilitar o máximo os meios de comunicação entre os responsáveis para tornar o processo célere e efetivo.

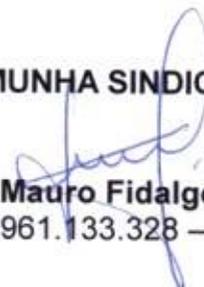
Parágrafo quinto: As partes concordam que o presente instrumento coletivo produz efeitos desde o início de sua vigência, independentemente de seu registro no sistema Mediador.

Campinas, 26 de fevereiro de 2024.

  
**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
Renato Pazianoto – Presidente  
CPF n. ° 226.142.458-28

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**  
Claudinei Donizeti Ceccato  
CPF n. ° 078.802.148-60

**TESTEMUNHA SINDICATO**



**João Mauro Fidalgo**  
CPF n. 961.133.328 – 53

**TESTEMUNHA CERRP**



**Paulo Zanqueta Carvalho**  
CPF n.º 070.448.088-32

